



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
- SECRETARIA GERAL -

Of. Gab. PL Nº 364/20

Charqueadas, 30 de outubro de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor  
Ver. Jose Francisco Silva da Silva  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Charqueadas-RS

**Assunto: Projeto de Lei nº. 042/20**

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município, encaminhar para apreciação dessa Casa, o **Projeto de Lei nº. 042/2020** que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021”.

A Proposta Orçamentária de 2021 apresenta as prioridades definidas nas Diretrizes Orçamentárias, cujo projeto de lei tramita nesta Casa Legislativa, obedecendo aos limites mínimos estabelecidos na legislação pertinente para a aplicação na Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE e nas Ações dos Serviços Públicos em Saúde – ASPS, além de prever despesas de custeio com o objetivo de manter a estrutura para o atendimento das Políticas Públicas elencadas como prioridades para o exercício de 2021.

A dívida fundada do Município se apresenta estável, tendo em vista o atual cenário econômico nacional e o estado de calamidade pública em razão do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19), o que oportuna ao próximo gestor perspectivas de investimentos no Município, além do atendimento dos serviços básicos.

Certo de sua acolhida, apresentamos atenciosas saudações.

SIMON HEBERLE DE SOUZA  
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
- SECRETARIA GERAL -

**PROJETO DE LEI N.º 042/20**

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I — O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II — O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

III — O Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**

**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art.2º- O Orçamento fiscal e da seguridade social do Município de Charqueadas, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, § 1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida da reserva de contingência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
- SECRETARIA GERAL -

**CAPÍTULO III**  
**DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Seção I**  
**Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa**

Art.3º- Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária até o nível solicitado pelo Tribunal de Contas do Estado do RS, na forma da legislação vigente, para acompanhamento da execução do orçamento.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo a reordenação dos códigos reduzidos na abertura do orçamento de 2021, se necessário.

Art.4º- A despesa fixada é disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento da despesa.

Parágrafo único – Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária, criar, transferir ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

Art.5º- Integram esta Lei, nos termos do art. 8º da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Seção II**  
**Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

Art. 6º- Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de dez por cento de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA DE CHARQUEADAS**  
GABINETE DO PREFEITO  
- SECRETARIA GERAL -

Art. 7º- Os limites autorizados no artigo 6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurado em balanço, obedecido o vínculo dos recursos;

V - excesso de arrecadação.

Parágrafo único: As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

## CAPÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art.8º- Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.9º- Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art.10- O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art.11- Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos da Lei Municipal que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art.12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Charqueadas, 30 de outubro de 2020.

  
SIMON HEBERLE DE SOUZA  
Prefeito Municipal